



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: 42) 3667 1221**

**LEI N.º 618//2012**

Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do INÁCIO MARTINS PREV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de Investimentos como órgão de suporte técnico e de assessoramento à Diretoria Executiva no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do Plano de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins – INÁCIO MARTINS PREV.

**Parágrafo único** - O Comitê de Investimentos será regulamentado por Resolução do Conselho de Administração do INÁCIO MARTINS PREV, que detalhará seu funcionamento e atribuições.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, sendo:

- I - O Diretor Presidente do INÁCIO MARTINS PREV;
- II - O Diretor Financeiro do INÁCIO MARTINS PREV;
- III - 1 (um) dos membros do Conselho de Administração do INÁCIO MARTINS PREV, e
- IV - 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal do INÁCIO MARTINS PREV.

**§ 1º** - Os representantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal do INÁCIO MARTINS PREV serão indicados pelos seus pares e deverão ter, preferencialmente, formação em curso superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: 42) 3667 1221**

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser obrigatoriamente, servidores vinculados ao Município de Inácio Martins, suas autarquias e fundações, como titular de cargo efetivo.

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo presidente do Conselho de Administração do INÁCIO MARTINS PREV e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico.

§ 4º - O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

**Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:**

I - analisar o cenário macroeconômico, político, e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo INÁCIO MARTINS PREV;

II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do INÁCIO MARTINS PREV;

V - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do INÁCIO MARTINS PREV;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do INÁCIO MARTINS PREV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: 42) 3667 1221**

**Parágrafo único** - As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em ata e são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pelo INÁCIO MARTINS PREV.

**Art. 4º** - A participação dos membros do Comitê de Investimentos nas reuniões ordinárias e extraordinárias não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 18 de dezembro 2012.

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
JORNAL FOLHA DE IRATI  
EDIÇÃO Nº 3884  
DATA 21 / 12 / 12